



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO

MENSAGEM GP Nº ____/2017.

Cabedelo/PB, em 01 de fevereiro de 2017.

Senhor Presidente,
Senhores(as) Vereadores(as),

Tenho a honra de submeter à elevada consideração dessa Augusta Casa Legislativa, o **PROJETO DE LEI**, que **INCLUI O “AUXÍLIO DOENÇA” NO PLANO DE BENEFÍCIOS DO RPPS DO MUNICÍPIO DE CABEDELO, LEI Nº 1.412/2008, ALTERADA PELA LEI 1.603/2013, DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CABEDELO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

Em linhas gerais, o presente Projeto de Lei inclui no art. 27 da Lei Municipal nº 1.412/2008, alterada pela Lei nº 1.603/2013, o auxílio-doença, que será devido ao segurado que, quando for o caso, ficar incapacitado para o seu trabalho ou para sua atividade habitual por mais de 15(quinze) dias consecutivos.

De imediato, destacamos a relevância da referida alteração, tendo em vista a necessidade de adequar a Legislação Municipal à Legislação Federal vigente.

Nestas condições, conto com o apoio unânime dos Senhores(as) Vereadores(as) que compõem essa Casa Legislativa, para aprovação desta proposição, solicitando desde já a **convocação extraordinária, com fulcro no art. 25, da Lei Orgânica Municipal**, uma vez que a matéria é de urgência e interesse público relevante.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência e aos Nobres Vereadores, protestos de elevado respeito e consideração.

WELLINGTON VIANA FRANÇA
PREFEITO

Ao Excelentíssimo Senhor.
Vereador Lucio José do Nascimento Araújo
MD. Presidente da
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO
N E S T A.

RECEBIDO
Secretaria Legislativa
Câmara Municipal de Cabedelo/PB
Às 10:22hs. Em 01/02/2017

VISTO

AO EXPEDIENTE
Câmara Municipal de Cabedelo/PB
Em 16/02/2017


Presidente



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELLO

CONSTITUINTE NO EXPEDIENTE
Câmara Municipal de Cabedelo/PB
Em 16/02/2017


Secretário

PROJETO DE LEI Nº 004/2017.
(DO PREFEITO MUNICIPAL)

APROVADO
Câmara Municipal de Cabedelo/PB
Em 16/02/2017


Presidente

AVULSOS
DISTRIBUIDO
Câmara Municipal de Cabedelo/PB

EM 16/02/2017


SECRETÁRIO

INCLUI O “AUXÍLIO DOENÇA” NO PLANO DE BENEFÍCIOS DO RPPS DO MUNICÍPIO DE CABEDELLO, LEI Nº 1.412/2008, ALTERADA PELA LEI 1.603/2013, DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CABEDELLO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal decreta:

Art. 1º O art. 27 da Lei Municipal nº 1.412, de 22 de agosto de 2008, alterada pela Lei nº 1.603, de 31 de janeiro de 2013, passa a vigorar acrescido da seguinte alínea “f”, ao inciso I:

“f) auxílio-doença.”

Art. 2º O Capítulo V da Lei nº 1.412, de 22 de agosto de 2008, alterada pela Lei nº 1.603, de 31 de janeiro de 2013, passa a vigorar acrescido da seguinte Seção VIII:

“SEÇÃO VIII
AUXÍLIO-DOENÇA

Art. 40-B O auxílio-doença será devido ao segurado que, quando for o caso, ficar incapacitado para o seu trabalho ou para sua atividade habitual por mais de 15(quinze) dias consecutivos.

Parágrafo Único. O auxílio-doença consiste numa renda mensal correspondente a remuneração de contribuição na forma do § 1º do art.15 desta Lei, devido a contar do 16º(décimo sexto) dia do afastamento do segurado de suas atividades, e será pago de forma proporcional enquanto perdurar o afastamento.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO

I - Durante os primeiros 15(quinze) dias consecutivos de afastamento da atividade, por motivo de doença, incumbe ao Poder Público pagar ao segurado a remuneração.

§1º - Quando a incapacidade ultrapassar 15(quinze) dias, o segurado será encaminhado à Perícia Médica.

§2º- No caso de requerimento de benefício decorrente da mesma doença dentro de 60(sessenta) dias contados da concessão do benefício anterior, o Poder Público fica desobrigado do pagamento dos 15(quinze) primeiros dias de afastamento, que são cobertos pelo novo benefício.

§3º- Se dentro de 30(trinta) dias da cessação do auxílio-doença, o segurado requerer novo benefício e ficar provado que se trata da mesma doença, o benefício anterior será prorrogado, descontando-se os dias em que ele tiver trabalhado, se for o caso.

§4º- Se o segurado, por motivo de doença, afastar-se do trabalho durante 15(quinze) dias, retornando a atividade no 16º(décimo sexto) dia, e se dela voltar a se afastar dentro de 30(trinta) dias desse retorno, fará jus ao auxílio-doença a partir da data do novo afastamento.

II - O segurado em gozo de auxílio-doença, está obrigado, sob pena de suspensão do benefício, a submeter-se a exame médico, em prazos constantes no Regulamento, a cargo da previdência Municipal, processo de reabilitação profissional por ela prescrito e custeado e tratamento dispensado gratuitamente, exceto o cirúrgico e a transfusão de sangue que são facultativos.

III - O auxílio-doença cessa pela recuperação da capacidade para o trabalho ou pela transformação em aposentadoria por invalidez.

IV - O segurado em gozo de auxílio-doença, insusceptível de recuperação para seu cargo, deverá submeter-se a processo de reabilitação profissional



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELLO

para o exercício de outro cargo, não cessando o benefício até que seja dado como habilitado para o desempenho de novo cargo, que lhe garanta a subsistência ou, quando considerado não recuperável, seja aposentado por invalidez.”

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação e revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal de Cabedelo (PB), aos 01 de fevereiro de 2017; 194º da Independência, 126º da República e 60º da Emancipação Política Cabedelense.


WELLINGTON VIANA FRANÇA
Prefeito